



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTANCIA/SE

Processo: 202050100630

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui outras provas a produzir.

Contudo, ratifica que o autor não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, razão pela qual pugna que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ESTANCIA, 8 de outubro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**